



MUNICÍPIO

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO

05/2022

**Contrato de “Aquisição de Material Elétrico Para Aproveitamento do Armazém Municipal”, celebrado entre o Município de Odemira e a Empresa “ELPOR – Comércio e Indústrias Elétricas, S.A.”**

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois no Edifício dos Paços do Município de Odemira, perante mim, Licenciada, **Maria Paula Pereira Silva, Oficial Público**, do referido Município, designada para o presente ato nos termos do Despacho nº. 77-A/2021, datado de 15 de dezembro, do Exmº. Senhor Presidente da Câmara, compareceram como Contraentes:

**O MUNICÍPIO DE ODEMIRA**, Pessoa Coletiva de Direito Público nº. 505 311 313, com sede na Praça da República, 7630 – 139 Odemira, neste ato representado, e com poderes bastantes para o efeito, pelo **Dr. Ricardo Filipe Nobre de Campos Marreiros Cardoso, Vereador da Câmara Municipal**, conforme Despacho nº 19-A/2021 P, datado de 15 de outubro, do Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por **Primeiro Contraente, ou Entidade Adjudicante**;

E,

**ELPOR – Comércio e Indústrias Elétricas, S.A.**, com sede na Rua Cidade do Porto, nº 12 e 12-A, Urbanização Industrial de Frielas, 2660-026 Frielas, freguesia de Santo António dos Cavaleiros e Frielas, concelho de Loures, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500 749 388, neste ato representada pelo **Administrador, João Carlos Pacheco Marreiros**, titular do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, emitido pela República Portuguesa, e, contribuinte fiscal número \_\_\_\_\_, com o domicílio profissional na Rua Cidade do Porto, nº 12 e 12-A, Urbanização Industrial de Frielas, 2660-026 Frielas, com poderes para o ato conforme consta da Ata Nº 1 de 06 de junho do ano de 2014, desta sociedade e da Certidão Permanente, subscrita em 13.06.2008 e válida até 14.12.2022, que verifiquei e arquivo no maço de documentos respeitante ao presente contrato, adiante designada por **Segunda Contraente, Adjudicatária ou Fornecedor**;

Pelo presente ato os Contraentes celebram o **Contrato de “Aquisição de Material Elétrico Para Aproveitamento do Armazém Municipal”**, o que fazem nos seguintes termos de acordo com o

**Odemira**

MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ACESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado.

**Considerando que:**

1. Que de harmonia com o despacho do seu legal representante, **Dr. Ricardo Filipe Nobre de Campos Marreiros Cardoso, Vereador da Câmara Municipal**, datado de 17.12.2021, e após adjudicação, contrata-se com a **Segunda Contraente** a **"Aquisição de Material Elétrico Para Aprovisionamento do Armazém Municipal"**, pela importância total de **€ 10.565,22 (dez mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e vinte e dois cêntimos)**.

2. – Esta adjudicação é efetuada com base num Procedimento Por **Consulta Prévia**, nos termos da alínea c), do nº. 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29.01, atualizado, conjugado com o nº 1, artigo 36º, artigo 38º e artigos 112º a 127º, do mesmo código, encontrando-se cumpridas todas as formalidades do convite e caderno de encargos anteriormente aprovados, conforme se pode verificar no despacho do **Dr. Ricardo Filipe Nobre de Campos Marreiros Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal**, datado de 11.11.2021, e ainda nos seus despachos, datados de 03.12.2021 e 17.12.2021.

3. – Teve por base a Informação de abertura do Procedimento Nº4828/2021, datada de 30.09.2021, elaborada pelo Setor de Compras e Gestão de Stoks, e pela proposta apresentada a concurso, pela **Segunda Contraente** na plataforma eletrónica Vortalnext com a **Referência CMO26/11/21\_VC - CMO/1711/ADCP/B/21**, submetida no dia 29.11.2021 às 15:14:04h.

4. – A Ata da Reunião do Júri do Procedimento, realizada a 30.11.2021, e a Informação Nº. 5879/2021, datada de 30.11.2021 – Projeto de Decisão, elaborada pelo Júri do Procedimento.

A minuta de contrato foi aprovada pelo, **Dr. Ricardo Filipe Nobre de Campos Marreiros Cardoso, Vereador da Câmara Municipal**, em 17.12.2021.

Pelo **Primeiro Contraente** foi dito que:

4  
2

O presente contrato rege-se pelas Cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.**

**Objeto do Contrato**

O contrato tem por objeto principal a aquisição de material elétrico para aprovisionamento do Armazém Municipal, conforme características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do contrato.

**Cláusula 2ª.**

**Data da Adjudicação**

A adjudicação da presente aquisição, foi aprovada por despacho do Dr. Ricardo Filipe Nobre de Campos Marreiros Cardoso, Vereador da Câmara Municipal, datado de 17.12.2021.

**Cláusula 3ª.**

**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 4ª.**

**Conformidade e Entrega dos Bens**

1. – A **Segunda Contraente** obriga-se a entregar ao **Primeiro Contraente** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (cláusulas técnicas e complementares) do Caderno de Encargos.
2. – Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. – Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Armazém Municipal do Município de Odemira, sito na Quinta Roça Matos em Odemira, por tranches e conforme calendário indicado na parte II do Caderno de Encargos para o qual se remete.
- 4 – A **Segunda Contraente** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral

J  
R



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

utilização ou funcionamento daqueles.

5 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

6. – Todas as despesas, custos com o transporte dos bens objeto do contrato, e respetivos documentos, para o local de entrega são da responsabilidade da **Segunda Contraente**.

**Cláusula 5ª.**

**Garantia**

1. – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a **Segunda Contraente** dá garantia dos mesmos pelo prazo de dois anos, a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, as especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens, remetendo-se em tudo o mais, para o previsto no Caderno de Encargos.

2. – A **Segunda Contraente** deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos, que integram os bens objeto do contrato, pelo prazo estimado da vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

**Cláusula 6ª.**

**Preço Contratual**

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Odemira deve pagar à **Segunda Contraente** o preço constante da proposta adjudicada, na importância de € 10.565,22 (dez mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e vinte e dois cêntimos), acrescida do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor – IVA 23%, na importância de € 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta euros), o que perfaz a importância total de € 12.995,22 (doze mil, novecentos e noventa e cinco euros e vinte e dois cêntimos), valor da proposta apresentada a concurso.

2. – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas emergentes do contrato, nada mais havendo a pagar para além do mesmo.

**Cláusula 7.ª**



MUNICÍPIO

**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

Handwritten signature or initials in blue ink.

**Dotação Orçamental**

O encargo resultante do presente contrato, será satisfeito pela rubrica orçamental seguinte:

22 – 020121 – CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS – OUTROS BENS – PLANO: 2018 A 5 –  
Administração Geral – Gestão Municipal, com o valor cabimentado de:

Proposta de Cabimento Nº. 2580/2021 € 12.995,27

**Cláusula 8ª.**

**Lei dos Compromissos**

Foi dado cumprimento ao disposto na Lei nº. 8/2012 de 21 de fevereiro, atualizada pela Lei nº. 22/2015 de 17 de março e no disposto no Dec. Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, atualizado, pelo Dec. Lei nº. 99/2015, de 02 de junho, em matéria de assunção de compromissos, correspondendo ao presente contrato o compromisso nº. 3029/2021, de 20.12.2021.

**Cláusula 9ª.**

**Condições de Pagamento**

1 – Nos termos do Dec. Lei nº. 62/2013 de 10 de maio, as quantias devidas pelo Município de Odemira, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Odemira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, seguindo-se o demais previsto quanto a esta matéria, no Caderno de Encargos.

2 – Não são efetuados adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.

**Cláusula 10ª.**

**Caução**

No presente contrato de acordo com o disposto do nº. 2, do artigo 88º., do Código dos Contratos Públicos (CCP), não é obrigatória a prestação de caução.

**Cláusula 11ª.**

**Obrigações Principais do Fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Contraente as seguintes

7  
P



**GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ASSESSORIA JURÍDICA  
SERVIÇO DE NOTARIADO**

obrigações principais:

- a) – Entregar os bens encomendados no armazém municipal, por tranches, sendo o transporte por conta da **Segunda Outorgante**;
- b) – Trocar qualquer bem que se venha a verificar que foi entregue incorretamente (não corresponda ao encomendado) ou que tenha sido entregue danificado;
- c) – Comunicar antecipadamente ao Município de Odemira os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- d) – Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) – Comunicar ao Município de Odemira a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

**Cláusula 12ª.**

**Penalidades Contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Odemira pode exigir da **Segunda Contraente** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

**Cláusula 13ª.**

**Força Maior**

1. – Não podem ser impostas penalidades à **Segunda Contraente**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, seguindo-se quanto ao resto, o disposto no Caderno de Encargos.

7  
2

**Cláusula 14ª.****Objeto do Dever de Sigilo**

1. – A **Segunda Contraente** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Odemira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, nos termos definidos no Caderno de Encargos.
2. – O dever de sigilo mantém-se em vigor, até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 15ª.****Suspensão da Execução**

1. – De acordo com o disposto no artigo 297º do Código dos Contratos Públicos e sem prejuízo de outros fundamentos de suspensão previstos na lei, o Município de Odemira pode, no âmbito de medidas prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção epidemiológica, suspender a execução do presente contrato pelo período temporal necessário à cessação da causa que motiva a suspensão, retomando-se a sua execução a partir de tal momento conforme previsto no artigo 298º do Código dos Contratos Públicos.
2. – Em caso de força maior, em virtude de circunstâncias imprevisíveis e alheias aos cocontratantes, se o cumprimento das obrigações contratuais se tornar absolutamente impossível, será exonerado o contraente que ficou impossibilitado de cumprir as suas obrigações contratuais.

**Cláusula 16ª.****Resolução Por Parte do Contraente Público**

1. – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Primeiro Contraente** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da **Segunda Contraente** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) – Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 3 (três) meses ou declaração escrita da **Segunda Contraente** de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **Segunda Contraente** e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja

determinado pelo Município de Odemira.

**Cláusula 17ª.**

**Resolução Por Parte do Fornecedor**

1. – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **Segunda Contraente** pode resolver o contrato quando:
  - a) – Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. – O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. – Nos casos previstos na alínea a) do nº. 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Odemira, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela **Segunda Contraente**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 18ª.**

**Seguros**

1. – É da responsabilidade da **Segunda Contraente** a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
  - a) – Responsabilidade civil;
  - b) – Acidentes de trabalho.
2. – O **Primeiro Contraente** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a **Segunda Contraente** fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Cláusula 19ª.**

**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

↓  
R

**Cláusula 20ª.**

**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pela **Segunda Contraente**, carece de autorização do **Primeiro Contraente** e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, é regulada nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 21ª.**

**Comunicações e Notificações**

1. – Nos termos do artigo 468º do Código dos Contratos Públicos, todas as notificações e comunicações entre as partes, devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de plataforma eletrónica de contratação pública ou, quando tal não é comprovadamente possível, através de correio eletrónico.
2. – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. – As notificações e as comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no nº. 1 do artigo 469º. do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 22ª.**

**Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 23ª.**

**Gestor de Contrato**

Nos termos do artº. 290º.-A do Código dos Contratos Públicos, o Gestor de contrato será o Chefe da Divisão Financeira e Contratação Pública (DFCP) do Município de Odemira –

**Cláusula 24ª.**

**Legislação Aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, concretamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Dec. Lei nº. 18/2008 de 29.01, atualizado, e demais legislação aplicável.

Pela **Segunda Contraente** foi dito:

Que aceita, o contrato, nos termos exarados, com todas as suas cláusulas e condições, das quais teve inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento aquela Empresa se obriga, na pessoa do seu legal representante **João Carlos Pacheco Marreiros**.

A **Segunda Contraente** apresentou os seguintes documentos:

**Certidão** emitida no dia 29 de novembro de 2021, pelo Serviço de Finanças de LOURES-1, na qual consta que **tem a sua situação tributária regularizada**, nos termos do artigo 177.º-A e/ou n.ºs 5 e 12 do artigo 169.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), a qual é válida por **3 (três) meses**.

**Declaração** Nº. 026028716ASCD211, passada pelo Centro Distrital de Lisboa, no dia 12.10.2021, na qual consta que **tem a situação contributiva regularizada**, perante a Segurança Social, a qual é válida por **4 (quatro) meses**.

Este contrato feito em triplicado, vai ser assinado por ambos os **Contraentes**, que declaram aceitar o mesmo nos precisos termos em que é exarado.

**O Primeiro Contraente,**

O Vereador da Câmara Municipal,  
(Ricardo Filipe Nobre de Campos Marreiros  
Cardoso, Dr.)

Por delegação de competências,  
(Despacho nº. 19-A/2021 P, de 15.10)

**A Segunda Contraente,**

JOAO CARLOS  
PACHECO  
MARREIROS

Assinado de forma  
digital por JOAO  
CARLOS PACHECO  
MARREIROS  
Dados: 2022.01.11  
11:09:38 Z

O Administrador,  
(João Carlos Pacheco Marreiros)

Por delegação de competências,  
(Despacho nº. 77-A/2021, de 15.12)

Oficial Público,

(Lic. M. Paula Silva)